



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

Senhor Presidente, Nobres Colegas:

Vereficando o preço exorbitante do pão nesta cidade, e, como trata-se de um gênero de 1ª necessidade, tomo a liberdade de apresentar, para que a Casa delibere sobre o assunto, o seguinte Ante

ANTE - PROJETO DE LEI

Artº - 1º :- Fica estipulado o preço de Cr. 6,00 (seis cruzeiros) para o pão comum, quando adquirido no balcão da padaria, e \$6,20 (seis cruzeiros e vinte centavos) quando entregue a domicílio. Este preço refere-se ao quilo de pão.

Artº - 2º :- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artº - 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Dezembro de 1948.



Gustavo Kuss